



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/2025

Contrato celebrado entre a
Assembleia Legislativa do Estado
do Rio Grande do Sul e a
_____.

(Processo n.º 4040-0100/24-9)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente de Comunicação e Cultura, Vânia Lain, e a _____, neste instrumento denominada CONTRATADA, com sede na _____, _____, em _____ – _____, inscrita no CNPJ sob número _____/001-_____, representada por _____, ajustaram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção, assistência e orientação técnica, instalação de equipamentos de gravação, sonorização e amplificação, e operação de equipamentos de sonorização e amplificação ambiental, de propriedade da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, através da alocação de equipe de funcionários nas dependências da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, conforme especificações e condições previstas neste Edital, em seus Anexos e no Termo de Referência SEI nº 3799261 e Anexos.

Parágrafo primeiro – Os locais de prestação dos serviços encontram-se discriminados no 1.1 e respectivos subitens constantes no Termo de Referência SEI nº 3799261.

Parágrafo segundo - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (doc. SEI 3799261), o Edital de Licitação (doc. SEI _____), a proposta da CONTRATADA (doc. SEI _____) e eventuais anexos dos documentos citados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A subcontratação é permitida, limitando-se aos serviços de manutenção e conserto dos materiais e equipamentos e à contratação do Responsável Técnico.

Parágrafo único – Eventuais alterações no regime de contratação dos serviços previstos no *caput* desta cláusula, também incluídos os serviços do Responsável Técnico, não poderão ocasionar aumento de custos para a CONTRATANTE.

DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O gestor do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de de Reserva de Espaços e Informações do Departamento de Cultura da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR.

Parágrafo primeiro - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo GESTOR do Contrato, por pessoa por este designada, ou outros que venham a substituí-lo, quando for o caso.

Parágrafo segundo - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades de seus prepostos no tocante à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo reclamação sobre defeito essencial do serviço executado, a CONTRATADA será notificada por escrito para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, atenda ao solicitado ou justifique o não-atendimento, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Contrato.

DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA QUARTA - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- b) responsabilizar-se pelo pagamento de tudo que legalmente compete ao empregador, tal como, mas não limitado a: salário, décimo terceiro salário, férias, licenças, seguros de acidentes de trabalho, assistência e previdência social, encargos rescisórios e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia existentes ou que venham a ser criados, compreendidas, também, as obrigações sindicais, fiscais e administrativas dos técnicos mantidos à disposição da CONTRATANTE, bem como a responsabilidade civil para com terceiros, sem que impliquem acréscimos sobre o preço contratual;
- c) prestar esclarecimentos ou informações, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- d) para fins de cobrança dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente ao período de cobrança bem como os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários, cópias de contracheques e comprovantes de pagamento de Vale Transporte e Vale Alimentação referentes ao mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal dos funcionários e do responsável técnico, cópias dos espelhos de ponto dos funcionários e do responsável técnico e planilha demonstrativa de horas trabalhadas e horas extras de acordo com modelo a ser fornecido pelo GESTOR;
- e) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando a serviço da CONTRATANTE, bem como pelas perdas e danos causados pelos mesmos às instalações, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE, obrigando-se a substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação da ocorrência pelo Gestor, o empregado que não desempenhar suas atribuições a contento ou que ausentar-se injustificadamente do serviço;
- f) os valores efetivamente pagos aos funcionários e lançados nos seus contracheques deverão ser compatíveis com os valores lançados nas Planilhas de Formação de Preços e Custos, que faz parte deste Contrato, de forma que os valores pagos a cargo de salários e insalubridade da mão de obra, bem como os relativos à Vale Alimentação e Vale Transporte sejam efetivamente repassados a quem de direito, não incidindo lucro ou outros valores nestes campos, o que será fiscalizado quando das análises de documentos para liberação de faturas;
- g) designar um profissional, com titulação em Engenharia Elétrica ou Eletrônica, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional, com cursos ou habilitação na área Objeto deste, como Responsável Técnico pelos serviços da empresa, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pelo GESTOR do Contrato.
 - g.1) Esse terá carga horária semanal de 6 (seis) horas e deverá comparecer, sempre que convocado pela CONTRATANTE, ainda que fora do horário de expediente normal;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- g.2) As horas trabalhadas pelo Responsável Técnico devem ser registradas em ponto biométrico.
- g.3) As horas trabalhadas que excederem a carga horária semanal de seis horas serão pagas conforme condições estabelecidas para serviços extraordinários.
- h) manter equipe residente de técnicos com 08 (oito) operadores de áudio para instalação, manutenção e operação dos equipamentos durante os horários previstos no Item 7.2 do Termo de Referência SEI nº 3799261, ininterruptamente, e, sempre que solicitado, em horários noturnos, finais-de-semana e feriados, em um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para cada um, com exceção do Responsável Técnico, que terá carga horária semanal de 6 (seis) horas;
- i) comprovar o vínculo trabalhista dos operadores de áudio e do Responsável Técnico mediante apresentação de cópia das páginas de identificação e de contrato da Carteira de Trabalho;
- i.1) Caso o Responsável Técnico seja terceirizado, sócio, quotista ou proprietário, deverá apresentar documento comprobatório do vínculo;
- j) adquirir e manter em local a ser definido, equipamento de registro de ponto eletrônico biométrico, conforme as determinações e exigências legais vigentes, a fim de encaminhar eletronicamente ao Gestor, a efetividade dos funcionários, o que servirá de base para os cálculos dos quantitativos de horas executadas em cada atividade;
- k) designar, entre os funcionários da equipe residente, um Preposto que irá representar a empresa junto ao Gestor do Contrato e à CONTRATANTE e será responsável pela comunicação das demandas entre o Gestor e a equipe técnica;
- l) treinar os membros da sua equipe, a fim de mantê-los atualizados nos conhecimentos técnicos necessários à adequada prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- m) fornecer ao Gestor relação com nome completo, endereço, número de RG e CPF, número de telefone e escala de trabalho dos técnicos que irão desempenhar os serviços, bem como do Responsável Técnico. Os operadores de áudio (equipe residente) e o Responsável Técnico da Contratada deverão dispor de telefone celular, fornecido pela Contratada, que deverá permanecer ligado, para atender a eventuais chamados emergenciais, a qualquer momento;
- n) fornecer uniformes, compatíveis com a época do ano e peculiaridades climáticas Estado do Rio Grande do Sul, na cor preta e contendo logomarca da empresa, aos empregados que realizarão os serviços objeto deste Contrato, exigindo o seu uso;
- o) disponibilizar funcionários para plantão, substituição de férias e/ou execução de serviços extraordinários a qualquer hora fora do horário normal, inclusive nos finais de semana e feriados, colocando transporte e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

telefone celular à disposição dos plantonistas para eventuais deslocamentos e comunicação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

- p) sempre que houver necessidade, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas próprias expensas, o deslocamento de seus funcionários para atendimento a participações da ALRS na Feira do Livro de Porto Alegre e na Exposição Internacional de Esteio, bem como a realização de reuniões ou eventos na Casa da Assembleia no Parque de Exposições Assis Brasil em Esteio/RS;
- q) comunicar imediatamente ao GESTOR do Contrato os casos de dispensa e contratação de empregados;
- r) além do serviço de sonorização ambiental no local dos eventos, a CONTRATADA deverá disponibilizar e monitorar a qualidade de sinal de áudio disponibilizado à TV Assembleia, à Divisão de Gravação de Registro e ao Circuito Interno de TV da CONTRATANTE, bem como, eventualmente, disponibilizar o sinal de áudio para órgãos de imprensa externos, não sendo responsável por quaisquer cabos, conectores ou afins necessários para o transporte do sinal de áudio até os destinatários acima citados;
- s) garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos recomendáveis e conforme estabelecido pelo GESTOR do Contrato;
- t) manter em perfeito funcionamento os equipamentos de gravação, sonorização e amplificação relacionados no Demonstrativo de Bens que será apresentado no momento da assinatura do Contrato e instalar e operar os novos equipamentos eventualmente adquiridos pela CONTRATANTE;
- u) apresentar relatório semestral ao GESTOR do Contrato, referindo as condições de funcionamento dos equipamentos, contendo, se necessárias, sugestões com vistas a melhorias e novas aquisições;
- v) prestar manutenção a quaisquer equipamentos e materiais da área de sonorização e gravação adquiridos pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, a partir do término do período de garantia, sem acarretar qualquer ônus à CONTRATANTE. Os consertos deverão ser efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa técnica aceita pelo Gestor, e os equipamentos que não apresentarem condições de conserto, devido a desgastes irreparáveis ou de troca de peças que não estejam mais em linha, receberão Laudo Técnico justificando suas condições, o qual deverá ser assinado pelo profissional Responsável Técnico da Empresa;
- w) disponibilizar à CONTRATANTE equipamentos com características técnicas equivalentes ou superiores ao equipamento original que for enviado para conserto, sem qualquer ônus adicional;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- x) elaborar, nos casos de necessidade de conserto de equipamentos, ficha técnica para o GESTOR do Contrato, constando o número de patrimônio do equipamento, o defeito apresentado e solução sugerida;
- y) fornecer todos e quaisquer materiais e peças de reposição e consumo necessários, bem como o ferramental adequado à manutenção preventiva e corretiva, devendo, para tanto, utilizar somente peças e componentes originais;
- z) consertar os equipamentos ou peças em sua oficina ou, em caso de necessidade, em estabelecimento contratado, quando tecnicamente necessário, solicitando guia de autorização para saída de bens móveis ao GESTOR do Contrato, correndo por conta da CONTRATADA o transporte e seguro contra incêndio, acidentes e roubo dos mesmos;
- aa) manter planilha de controle de movimentação de bens e equipamentos da Contratante, com a finalidade de facilitar o controle patrimonial destes.
 - aa.1) Esta planilha deverá conter data e hora da movimentação, o número de patrimônio do bem, breve descrição do bem, local de destino e nome do funcionário responsável pelo deslocamento e instalação, bem como data e hora do retorno do bem;
 - aa.2) Os casos de mudança de local de instalação ou de substituição em caráter permanente de bens e equipamentos deverão ser imediatamente informados ao Gestor, que dará conhecimento à Divisão de Patrimônio do Departamento de Compras, Almocharifado e Patrimônio.
- bb) o número de horas e/ou operadores previsto poderá ser alterado pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, em função de suas necessidades, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo primeiro do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- cc) ressalvados os serviços de manutenção dos materiais e equipamentos e a contratação do Responsável Técnico, fica expressamente proibida à CONTRATADA a subcontratação, total ou parcial, do objeto do Contrato, bem como a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, a fusão, cisão ou incorporação não admitidas na licitação e no Contrato, nos termos do disposto no § 2º do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- dd) informar imediatamente à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições ajustadas;
- ee) atender imediatamente, ou no prazo estabelecido, as solicitações e exigências da CONTRATANTE, relativamente à execução do objeto, nos termos contratados, ou para cumprimento de obrigações acessórias ao Contrato;
- ff) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- gg) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato;
- hh) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- ii) responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a ocasionar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos na execução do presente Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Edital, ou seja, em até 15 (quinze) dias do recebimento da documentação completa, considerando o período de medição como o mês civil, do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês da prestação dos serviços, sendo que o pagamento relativo ao primeiro período trabalhado será feito proporcionalmente ao número de dias;
- b) acompanhar e fiscalizar os serviços através do Gestor do Contrato, para esse fim designado, propiciando todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- c) fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;
- d) notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- e) fornecer para a Equipe Residente área para acomodação, guarda dos materiais e demais pertences da CONTRATADA, bem como local para refeições, vestiários e sanitários para os funcionários;
- f) fornecer mobiliário de escritório para uso da Equipe Residente, bem como outras utilidades indispensáveis à execução dos serviços contratados, tais como: ramais de telefone, energia elétrica, iluminação, água, etc.;
- g) autorizar a prestação de serviços em qualquer horário extraordinário, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- h) permitir o livre acesso de material e ferramentas, bem como do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências;
- i) providenciar a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento do sistema, caso seja necessária a ampliação das instalações ou quando os equipamentos existentes apresentem defeitos irreversíveis;
- j) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- k) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- l) comunicar a empresa, para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- m) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- n) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- o) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- p) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- q) a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo único - O GESTOR deste Contrato repassará à Polícia do Legislativo os documentos mencionados nas alíneas 6.1.13, 6.1.15 e 6.1.17 do Termo de Referência (Obrigações da CONTRATADA), ou seja, listagem de equipe de trabalho, comunicação de funcionário dispensado e os dados de contato para situações de emergência ou inusitadas.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), consoante discriminado na planilha de preços do Anexo II deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA - O preço mensal a ser pago pelo serviço da equipe de funcionários alocada nas dependências da CONTRATANTE, segundo discriminado na planilha de preços e custos do Anexo IV, pode ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, observado o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21 e as seguintes disposições:

a) o valor relativo ao montante “A” pode ser reajustado quando do reajuste do salário da categoria profissional dos empregados, observada a data base do correspondente acordo, convenção ou dissídio;

b) o valor relativo ao montante “B”, do qual também faz parte o valor referente aos equipamentos locados, pode ser reajustado após o transcurso de 1 (um) ano da vigência deste Contrato, consoante a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data-base o mês de apresentação da proposta;

c) o valor relativo ao montante “C” pode ser reajustado quando do reajuste das tarifas de transporte coletivo da Capital ou do valor do Vale Alimentação, por ocasião do acordo, convenção ou dissídio da categoria profissional dos empregados;

d) o valor relativo ao montante “D” pode ser reajustado automaticamente pela CONTRATANTE quando da alteração em qualquer um dos montantes mencionados nesta cláusula, uma vez que o seu valor é diretamente influenciado pela variação dos demais montantes.

Parágrafo primeiro – A solicitação de reajuste deve vir acompanhada de planilha de custos e formação de preços, contendo a demonstração analítica da variação do valor do presente Contrato, bem como demais documentos que justifiquem o pleito da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Para a demarcação da periodicidade do reajuste relativo ao montante “B”, o período a ser considerado é a partir da variação dos índices do mês de junho (mês de apresentação da proposta, conforme SEI nº _____) ao mês de _____ (totalizando 12 meses).

Parágrafo terceiro – O reajuste relativo ao montante “B” a que a CONTRATADA poderia ter direito será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, caso não tenha sido pedido durante o prazo de vigência deste.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA somente terá direito ao reajuste dos valores relativos ao vale-transporte se comprovar o repasse do índice aos trabalhadores que desempenham as atividades contratadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO PAGAMENTO E DO DESCONTO DE HORAS

CLÁUSULA NONA – O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em conformidade com o regramento constante nesta cláusula, em até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de documento hábil de cobrança, juntamente com o relatório individual e analítico onde constem os registros de início e fim de jornada de trabalho dos funcionários e atestado de disponibilização dos equipamentos locados.

Parágrafo primeiro – A remuneração da equipe residente e do responsável técnico será paga conforme as horas efetivamente comprovadas através dos relatórios do aparelho eletrônico biométrico, ou seja, tanto no primeiro mês após emissão do aceite definitivo quanto nos demais meses do contrato, serão pagas as horas comprovadas através do ponto eletrônico da equipe disponibilizada.

Parágrafo segundo – O Gestor do Contrato instruirá o processo de pagamento com versões impressas dos seguintes documentos da CONTRATADA:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – <http://www.tst.jus.br/certidao>);

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)

Parágrafo terceiro - A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo quarto - Os documentos de cobrança devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quinto - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo sexto - O período de medição para o pagamento dos serviços coincidirá com o mês civil, do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês da prestação dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

serviços, sendo que o pagamento relativo ao primeiro período trabalhado será feito proporcionalmente ao número de dias.

Parágrafo sétimo - Para efeito de controle de efetividade dos funcionários da CONTRATADA será considerado o mês civil, do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo oitavo - O Gestor do Contrato deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo nono - A suspensão do pagamento não libera a CONTRATADA de prestar seus serviços.

Parágrafo décimo - Serão pagos e/ou descontados os períodos na razão de minutos em relação ao número de dias úteis do período e carga horária diária para a função, atendendo, ainda, à seguinte equação:

$$\text{Valor Hora} = \text{Valor da Função} / \text{Número de dias úteis no período} / \text{Carga Horária da Função}$$

Parágrafo décimo primeiro – O registro de frequência deve ser efetuado através do relógio-ponto biométrico, a teor das determinações vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o controle em local a ser determinado pelo Gestor da CONTRATANTE, não excluindo a fiscalização in loco do Gestor, e obedecendo ao regramento constante no Anexo I (SEI 3794698) do Termo de Referência SEI 3799261.

Parágrafo décimo segundo – As folhas ponto dos funcionários da CONTRATADA deverão ser apresentadas, mensalmente, impressas e em meio eletrônico.

Parágrafo décimo terceiro – No cálculo do quantitativo das horas, com referência ao registro de frequência pelo funcionário, haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos, para mais ou para menos, em relação ao início e ao término das atividades, sem pagamento ou mesmo desconto, desde que a carga horária diária prevista seja executada completamente.

Parágrafo décimo quarto – Na hipótese de falha de registro de ponto, desconsideração de cartão ponto ou do número de registro dos funcionários, o fato deve ser comunicado, por escrito, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, com documentos comprobatórios, se houverem, para que seja considerada como cumprida a carga horária.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo décimo quinto – Para efeito de controle de efetividade dos funcionários da CONTRATADA será considerado o mês civil, do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo décimo sexto - A remuneração da equipe residente será paga conforme as horas efetivamente comprovadas através dos relatórios do aparelho eletrônico biométrico, ou seja, tanto no primeiro mês após emissão do aceite definitivo quanto nos demais meses do contrato, serão pagas as horas comprovadas através do ponto eletrônico da equipe disponibilizada.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA GARANTIA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura pelas partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da súmula contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo a vigência ser prorrogada sucessivamente, por períodos iguais ou menores, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser considerado que:

a) nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa, em conformidade com as tabelas do parágrafo oitavo a seguir:**

Parágrafo segundo – Como forma de punir faltas pontuais da CONTRATADA, serão aplicadas as seguintes tabelas, respeitando-se o limite para a aplicação de multas estabelecido pela Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações, independentemente da aplicação de outras penas:

a) com a caracterização formal da falta cometida pela CONTRATADA, desse modo especificada no campo DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA da TABELA 1 abaixo, deve ocorrer a notificação da CONTRATADA por parte do GESTOR do presente Contrato, sendo de 1 (um) dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos;

b) Com a determinação do Grau da Infração da TABELA 1, obtém-se na TABELA 2 a “CORRESPONDÊNCIA” relativa à sanção.

TABELA 1 - INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
3	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	4
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
6	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
8	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
10	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou	1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

	com apresentação não compatível com o local de trabalho ou não fornecer uniformes novos, pelo período determinado, por empregado e por ocorrência.	
	Para os itens a seguir, deixar de:	
11	Cumprir a programação periódica de manutenção preventiva; por item, por ocorrência.	3
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
13	Atender a Evento constante nas “Agendas” ou “Extra-Agendas” de eventos fornecidas pela Divisão de Reserva de Espaços do Departamento de Cultura; por ocorrência.	2
14	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do Contrato; por ocorrência.	1
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregados e por dia.	1
16	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
17	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
18	Cumprir Cláusula Contratual ou item das Planilhas relativas a obrigações com os funcionários da equipe de trabalho junto a esta CONTRATANTE.	2
19	Cumprir Cláusula Contratual.	1
20	Apresentar, no prazo determinado, qualquer documentação exigida pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1

TABELA 2 – Correspondência entre GRAU da Infração e a respectiva sanção

GRAU	CORRESPONDÊNCIA - SANÇÃO
1	1% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
2	2% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
3	5% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
4	10% do valor do serviço devido no mês de ocorrência

Parágrafo terceiro - Pela execução de forma insatisfatória, por culpa imputada à CONTRATADA e pela execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o faturamento mensal relativo aos serviços permanentes, devido no mês da ocorrência, cobrada em dobro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

no caso de reincidência verificada num período de 03 (três) meses, sem prejuízo de outras combinações cabíveis.

Parágrafo quarto - Ocorrendo atraso nos prazos de atendimento na prestação de manutenção corretiva e/ou serviços eventuais, será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, incidente sobre o faturamento mensal devido no mês da ocorrência.

Parágrafo quinto - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo sétimo - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo oitavo - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo nono - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo décimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo décimo primeiro - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo primeiro - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13 (**Lei Anticorrupção**), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (**art. 159**)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo décimo segundo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo décimo terceiro - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo décimo quarto - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo décimo quinto - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo décimo sexto - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Projeto Básico e no Contrato decorrente dele.

DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE CORRESPONDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O GESTOR, como o responsável pela fiscalização, acompanhará os serviços e poderá fazer pesquisa para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados.

Parágrafo primeiro – A eficiência quanto aos prazos de atendimento e a qualidade dos serviços prestados serão medidas mensalmente por intermédio da pesquisa de Qualidade de Atendimento.

Parágrafo segundo – Os conceitos serão definidos pelo prazo de atendimento e recorrência de intervenção, conforme a tabela a seguir, assegurada ampla defesa:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Conceito	Atendimento fora do prazo sobre o total de chamados do mês	Quantidade de intervenções em um equipamento ou ocorrências de não atendimento, relativas à mesma falha, ocorrida no prazo de 30 (trinta) dias
Ótimo	Até 3%	0
Bom	4% a 8%	1
Regular	9% a 15%	2
Ruim	Acima de 15%	3

Parágrafo terceiro – As penalidades por conceitos estão sintetizadas na tabela a seguir:

CONCEITO	PENALIDADE
Ótimo	Isento
Bom	Isento
Regular	Advertência
Ruim	Advertência e multa de 0,3% por dia ou o equivalente por fração, suspensão em caso de recorrência, declaração de inidoneidade, ou multa e rescisão

Parágrafo quarto – O presente Contrato não pode ser prorrogado na hipótese de os serviços prestados no período pela CONTRATADA terem merecido, como definido no parágrafo terceiro:

- a) 3 (três) vezes, consecutivas ou não, o conceito “ruim”; ou
- b) 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, o conceito “ruim”, e também 3 (três) vezes, consecutivas ou não, o conceito “regular”.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - AL, subtítulo 003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de março de 2025.

Vânia Lain,
Superintendente de Comunicação e Cultura da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr. _____
Representante legal da
CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS E HORÁRIOS*
(transcrição integral do conteúdo do documento SEI nº 3794698)

1 – EQUIPE RESIDENTE

Lotada na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, deverá contar com os seguintes profissionais, no mínimo:

* 08 (oito) Operadores de Áudio, com habilidades em instalação, manutenção e operação de equipamentos de sonorização.

Carga horária de 44 horas semanais.

A CONTRATADA deverá implementar rodízio de seus funcionários, de modo a manter, entre 8h e 18h30min, no mínimo 04 (quatro) componentes da equipe à disposição, contando que no mínimo um dos colaboradores deverá estar presente no período compreendido entre 18h31min às 22h, de segunda à sexta-feira, e aos sábados, das 8h às 12h. A escala de trabalho e os horários de cada funcionário deverão ser informados à Contratante por e-mail e mantidos atualizados.

A Contratada deve informar à Contratante o nome completo, dados de identificação, contrato de trabalho e certificação que comprove a formação e a experiência mínima exigida na função, incluindo: cópia da carteira de Identidade; cópia do Contrato de Trabalho; cópia da carteira de trabalho; cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio; cópia de documentação que comprove a experiência mínima exigida na função.

A Contratada deverá apresentar documentos que comprovem a formação mínima de cada operador de áudio que atuará na execução dos serviços na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Exige-se comprovação de Ensino Médio completo.

Também deverá ser comprovada experiência profissional, na função de operador de áudio, de, no mínimo, seis (06) meses. A comprovação de experiência exigida para a prestação dos serviços dar-se-á:

a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

c) cópia de contrato de prestação de serviços como pessoa jurídica, em nome do funcionário, contendo a descrição dos serviços prestados.

Um dos funcionários deverá ser nomeado Preposto da Empresa e será o responsável pela comunicação das demandas de serviço entre o Gestor e a equipe técnica, sem prejuízo de sua atividade como Operador de Áudio.

2 – RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Responsável Técnico pelos serviços objeto deste contrato deverá possuir graduação em Engenharia Elétrica ou Eletrônica, devidamente inscrito no respectivo conselho profissional, com cursos ou habilitação na área de sonorização.

A carga horária do Responsável Técnico será de 6 horas semanais, que deverão ser cumpridas durante o horário normal de trabalho da Assembleia Legislativa. As horas trabalhadas pelo Responsável Técnico devem ser registradas em ponto biométrico. As horas trabalhadas que excederem a carga horária semanal de seis horas serão pagas conforme condições estabelecidas para serviços extraordinários.

A Contratada deverá apresentar documento comprovante do vínculo com o profissional.

3 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIO NORMAL DO CONTRATO

Os serviços serão prestados nas dependências da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, conforme especificado no Item 1.1 do Termo de Referência, e nos seguintes horários:

- de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, ininterruptamente;
- aos sábados, das 8h às 12h.

A CONTRATADA deverá implementar rodízio de seus funcionários, de modo a manter, entre 8h e 18h30min, no mínimo 04 (quatro) componentes da equipe à disposição, contando que no mínimo um dos colaboradores deverá



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

estar presente no período compreendido entre 18h31min às 22h, de segunda à sexta-feira, e aos sábados, das 8h às 12h.

Os Operadores de Áudio deverão estar nos locais dos eventos agendados com antecedência mínima de 15 minutos do início destes, exceto no caso de eventos que devam ser transmitidos pela TV Assembleia, quando a antecedência deverá ser de 30 minutos.

4 – HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

A empresa deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, funcionários para plantão e/ou execução de serviços extraordinários, colocando transporte e telefone celular, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, à disposição dos plantonistas, para eventuais deslocamentos e comunicação, nos horários discriminados acima e também:

- De segunda a sexta feira, das 22h01min às 07h59min do dia seguinte, sendo que das 22h01min às 5h, o valor será de Hora Extra 2 e, das 5h01min às 7h59min o valor será o de Hora Extra 1;
- Aos sábados, das 12h01min às 24 horas, sendo que das 12h01min às 22h, o valor será de Hora Extra 1 e das 22h01min às 24h, o valor será de Hora Extra 2;
- Aos domingos e feriados, o valor será de Hora Extra 3, sendo que nos intervalos entre 0h01min e 5h e, ainda, entre 22h até 24h, será computada uma Hora Trabalhada para cada 52min30s, conforme artigo 73, parágrafos 1º e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;

Observe-se que os valores das Horas Extras 1 e 2 são os mesmos, o diferencial na Hora Extra 2, é que será computada uma Hora Trabalhada para cada 52min30seg, conforme artigo 73, parágrafos 1º e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

As Horas Extras 1 e 2 serão de valor da hora normal trabalhada acrescido em 50%, já a Hora Extra 3 terá o acréscimo de 100% sobre o valor normal da hora trabalhada.

5 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SUPERVISÃO

O Responsável Técnico deverá comprovar capacitação na área, tendo entre as suas funções as de:

- orientar a equipe de Operadores de Áudio quanto à questões de segurança e localização ideal de equipamentos;
- colaboração com execução de projetos e feitura dos mesmos quando constatada a necessidade de ampliação de capacidade ou solução de problemas pertinentes;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- indicação de Equipamentos de Proteção Individual para a equipe.

O Responsável Técnico deverá comparecer à ASSEMBLEIA-RS sempre que houver necessidade e/ou for convocado para tal pelo Gestor, mesmo fora do horário de expediente.

O Responsável Técnico e o Operador de Áudio preposto da empresa, deverão dispor de telefone celular que deverá permanecer ligado para atender eventuais chamados emergenciais, a qualquer momento.

Sempre que houver necessidade, a CONTRATADA deverá permitir o deslocamento de seus funcionários, às suas próprias expensas, para onde houver necessidade de seus serviços, conforme os locais referidos no Item 1.1 do Termo de Referência SEI nº 3799261.

No caso de elaboração de novos projetos, estes devem ser discutidos e apresentados ao GESTOR, que poderá consultar outros Departamentos da Assembleia Legislativa sobre sua conveniência e viabilidade.

6 – DO PAGAMENTO E/OU DESCONTOS DO VALOR DAS HORAS TRABALHADAS

Serão pagos e/ou descontados os períodos na razão de minutos em relação ao número de dias úteis do período e carga horária diária para a função, referente ao estabelecido nos itens 2 e 3 deste Anexo, de acordo com a seguinte equação:

Valor Hora = Valor da Função / Número de dias úteis no período / Carga Horária Dia da Função

7 – DA COMPROVAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS

Deverão ser comprovadas a quantidade de horas trabalhadas, através dos relatórios oriundos do relógio ponto, para cada um de seus funcionários.

8 – DO RELÓGIO PONTO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a instalação e manutenção do relógio ponto para registro de entrada e saída dos seus funcionários. O relógio ponto deverá ser do tipo leitor de impressões digitais, biométrico.

9 – OBSERVAÇÕES GERAIS REFERENTES À CARGA HORÁRIA, DESCONTOS E ABONOS

No cálculo do quantitativo de horas, em relação ao registro do ponto pelo funcionário, haverá tolerância de 10 minutos para mais ou para menos, em relação à



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

carga horária estabelecida para o mesmo, sem pagamento ou desconto, desde que a carga horária prevista seja executada na íntegra.

Somente serão consideradas como horas extras as horas excedentes à carga horária estabelecida para o funcionário, independente do exposto no item 3, mediante a solicitação ou autorização expressa da CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato.

Possíveis diferenças de cálculo de valores em relação ao faturamento apresentado pela CONTRATADA e a análise final da CONTRATANTE, deverão ser compensados no período subsequente.

Os dias e horários de períodos em que a CONTRATANTE não tenha expediente de trabalho normal por decisão administrativa e distinto aos feriados municipais, estaduais ou nacionais, serão abonados. Caso haja atividade na Casa nestes dias ou períodos em que seja necessária a prestação do serviço, estas serão contadas como horas extraordinárias em conformidade com o Item 4 deste anexo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

RELAÇÃO MÍNIMA DE FERRAMENTAS EXIGIDAS

A relação mínima de ferramentas exigidas equivale àquela no Anexo III (SEI nº 3794703) do Termo de Referência SEI nº 3799261, documentos que fazem parte deste instrumento contratual e que integram o processo administrativo SEI nº 4040-0100/24-9.

MINUTA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS E CUSTOS

Constará neste anexo a planilha de custos integrante da proposta final da licitante vencedora, planilha que deverá ser preenchida conforme o modelo disponibilizado no site do pregão eletrônico (planilha SEI nº 3794709).

MINUTA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO IV

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE

A relação de equipamentos equivale ao Anexo II (SEI nº 3794701) do Termo de Referência SEI nº 3799261, documentos que fazem parte deste instrumento contratual e que integram o processo administrativo SEI nº 4040-0100/24-9.

MINUTA